



Umuarama

Capital da Amizade



COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Número: 2024/09/145 Data: 16/09/24 Hora 9:33:16
Ano: 2024 Tipo: LICITAÇÃO

Ano: 2024 Tipo: LICITAÇÕES SAUDE

Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: ADITIVO VALOR E PRAZO JUNTOS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Compl.:TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125-2024

PROTOCOLLO N°

REQUERENTE: Fondo Municipal ayando de un millonero

OBJETO DA DESPESA: Termo aditivo ao contrato: 125/2024

ENCAMINHAMENTO

[illegible]

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, neste Município, no Paço Municipal, no Departamento de Compras / Licitações e Contratos, AUTUO, com despacho e documentos que seguem, dou fé.

Eu, _____, Chefe do Departamento subscrevo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP: 87501-270 - Umuarama - Paraná

Fone: (44) 3639-1900



Valor Estimado R\$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota

Visto + Carimbo

Data: 23/09/24

Para: _____

Programação Financeira:

até 30 dias após a emissão e entrega da N.E.

Visto

☐ Previsto ☐ Não Previsto

Data: 17/09/24

Para: PROGE

☐ Dispensado por valor ☐ Inexigibilidade ☐ Dispensa ☐ Concorrência
☐ Chamamento Público ☐ Pregão ☐ Tomada de Preço

Para: Secretário de Administração

☒ Autorizo ☐ Não Autorizo

19/09/24

Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 2065/2023

Para: ☐ Compras ☐ Licitação / Contratos

Visto

Data: ____/____/____

Para: Contabilidade - Emprenho

Visto

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 2138/2024

Umuarama, 12 de setembro de 2024

De: Secretaria de Saúde

Para: Diretoria de Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente, solicitar TERMO ADITIVO do seguinte contrato:

- **Contrato.....:** 125/2024
- **Contratado.....:** PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE
- **Vencimento.....:** 01/10/2024
- **Vigência.....:** 02/10/2024 à 01/04/2025
- **Valor:** Fica mantido o valor mensal de até R\$ R\$ 3.282,00 (três mil duzentos e oitenta e dois reais), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais), passando e atualizando o valor total do contrato de até 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais), para até R\$ 39.384,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais).
- **Finalidade/Justificativa.....:** Se faz necessário aditar o contrato para continuar a prestação de serviços de técnico de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde do Município.
Esta prorrogação é solicitada considerando também que a mesma mantém o critério de vantajosidade pelas seguintes razões:
 - A continuidade na prestação do serviço minimiza custos, vez que os serviços já estão sendo prestados de forma permanente e contínua, evitando inadaptações que poderiam nos gerar novos custos.
 - Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e com experiência na área.
 - O prestador já tem conhecimento do fluxo de atendimento e rotinas das equipes, dessa forma otimizando a qualidade e quantidade de atendimentos aos usuários.
 - Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, traz que podem ser prorrogados os contratos por período de até 60 meses.Os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, com eficiência, e economicidade para a Administração Pública e para a sociedade, de forma a evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas. Dentro de um planejamento estratégico esse serviço é essencial e ininterrupto, garantindo o direito, acessibilidade e qualidade de saúde da população.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde

Valverleia Inês de Andrade
Gestora do Contrato

Francimara Marise de Almeida Custodio
Fiscal do Contrato

Lilia Simelre Silva Hidalgo
Fiscal do Contrato





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055762 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, técnica de enfermagem COREN/PR nº 001.841.454, portadora do RG nº 12.454.073-9/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 074.931.679-90 residente e domiciliada na cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/336, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024, autorizado em 01 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 04 de abril de 2024, edição nº 12.987, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total
Técnico de Enfermagem – 40horas	R\$3.022,00 + 260,00	R\$ 19.692,00
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo	Total: 3.282,00	

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem natureza **continua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 064/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato a Sra. **VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE SILVA**, inscrita no CPF sob nº 022.973.789-71, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr, e como **FISCAL DE CONTRATO**: a Sra. **FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO**, inscrita no CPF sob nº 058.357.269-37, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr e a Sra. **LILIA SIMEIRE SILVA HIDALGO**, inscrita no CPF nº 040.750.289-09, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em **04 de abril de 2024** e com término em **04 de outubro de 2024**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total do objeto do presente contrato é de **R\$ 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 004/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) - Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida
- d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

digital, relógio ponto);

IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida por a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Setimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.36.00.00 D:117 F:303

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas a execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Manter as 40hs semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
 - 1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
 - 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;

15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;

18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente;

20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;

24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

26. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

28. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
 2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 10 minutos;
 3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior a 30 minutos;
 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

• **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

• **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se **inexecução parcial** os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/03/336 Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certdoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade;

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

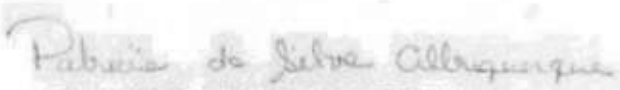
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 04 de abril de 2024.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

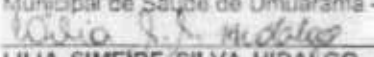

PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE
Contratada

GESTOR (A):

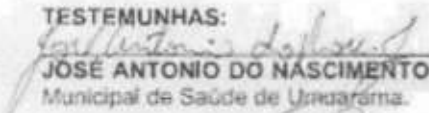

VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE SILVA, inscrita no CPF sob nº 022.973.789-71, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

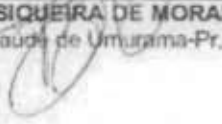
FISCAL:

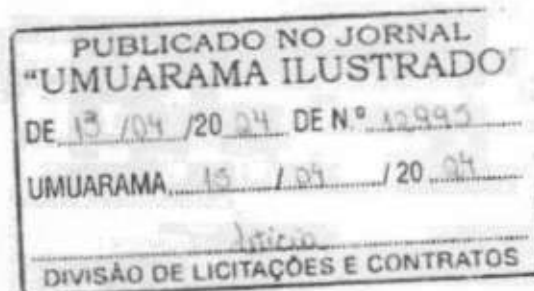

FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO, inscrita no CPF sob nº 058.357.269-37, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.


LILIA SIMEIRE SILVA HIDALGO, inscrita no CPF nº 040.750.289-09, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.


FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.629-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.







PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 39993 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, CPF/CNPJ nº 08.931.506/0001-26, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de , no CPF/CNPJ nº **074.931.679-90**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Este CPF/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Município de Umuarama

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **D45A01E877DDBD939032F04C7E643CD1**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/12/2024

Umuarama, 12 de setembro de 2024

FUNCIONÁRIO: WEB





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034618075-44

Certidão fornecida para o CPF/MF: **074.931.679-90**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE

CPF: 074.931.679-90

Certidão nº: 62793466/2024

Expedição: 12/09/2024, às 17:34:02

Validade: 11/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **074.931.679-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE
CPF: 074.931.679-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:59 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2025.

Código de controle da certidão: **E53A.B5F6.591D.6329**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

145/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 117 70.001.10.301.0024.2.145. - ED: 3.3.90.36.00.00. - D:117 - F:303 - 15%

O presente processo possui dotação orçamentária para a realização da despesa nesse exercício.

Umuarama/PR em, 23 de Setembro de 2024.

Clodoaldo R. Sarlo

Analista de Contabilidade

Everaldo Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matricula: 1081055





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 125/2024

Pelo presente Termo Aditivo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sra. **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, técnica de enfermagem COREN/PR nº 001.841.454, portadora do RG nº 12.454.073-9/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 074.931.679-90 residente e domiciliada na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato celebrado em 26 de março de 2024, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de abril de 2025.

Cláusula Segunda: Fica aditivado o valor de até R\$ 3.282,00 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais), perfazendo o valor total deste termo em R\$ 19.692,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R\$19.692,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais) para até R\$ 39.384,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:117 – F:303

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, ____ de ____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 009.644.889-06, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr,

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr,



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 114/2024 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS/SAÚDE

Umuarama, 24 de setembro de 2024.

De: Divisão de Licitação e Contrato/SAÚDE

Para: Secretaria da Procuradoria-Geral



Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/09/145, correspondente a solicitação de Termo Aditivo referente ao Contrato nº 125/2024, contendo 22 (vinte e duas) folhas, incluindo a presente comunicação interna, para aprovação da **Minuta** (fls.21), por esta Secretaria da Procuradoria-Geral.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


THIAGO CORRÊA DE SOUZA
Divisão de Licitação e Contratos/Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/145

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 1.623/2024, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 26 de setembro de 2024.



Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729



PARECER JURÍDICO Nº 1.623/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2024

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aprovação da Minuta do Termo Aditivo 001 (Prorrogação do Prazo de Vigência) – PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE.



I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no §4º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a análise e aprovação da minuta do termo aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama/PR e a pessoa jurídica PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE, via Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024, consoante informação prestada na Comunicação Interna nº 114/2024 – LIC (à fl. 22).





Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: I) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento); II) Comunicação Interna nº 2.138/2024 da Secretaria de Saúde (fl. 02); III) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2024 (fls. 03 a 15); IV) Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 16 a 19); V) Dotação Orçamentária (fl. 20); VI) Minuta do Termo 001 ao Contrato nº 125/2024 (fl. 21); e, VII) Comunicação Interna nº 114/2024 da Diretoria de Licitações e Contratos/Saúde (fl. 22).

É o breve relatório.

II. Delimitação do Parecer

Preliminarmente, é de se ressaltar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar n.º 493/2022. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, *os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico.*

Dessarte, informo que a presente análise jurídica versará estritamente acerca do pedido de aprovação da minuta do Termo





Aditivo 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2024, não adentrando em questões técnicas ou de conveniência do ato administrativo, ou ainda, aquelas que compreendem a gestão contratual.

Dito isto, passo à análise do caso em apreço.

III. Fundamentação

O presente procedimento teve início com a Comunicação Interna nº 2.138/2024 (fl. 02), por meio da qual Secretaria Municipal de Saúde solicitou a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para até o dia 01 de abril de 2025.

A) Da prorrogação do prazo de vigência

A priori, é importante observar que o presente contrato tem como objeto a "prestação de serviços de técnico de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde do Município", e, segundo estipulou-se no instrumento contratual (parágrafo primeiro da cláusula segunda), bem como subentende-se das informações prestadas pela Consulente por meio da Comunicação Interna nº 2.138/2024 (fl. 02), tais serviços *possuem natureza contínua*.

Neste sentido, convém citar a Instrução Normativa n.º 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que abarca o seguinte conceito:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.





Em outras palavras, o Governo Federal considera como serviços contínuos aqueles que deverão ser prestados novamente, no exercício financeiro seguinte, voltados a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois são cotidianamente requisitados pelo ente público.

No mesmo sentido, a doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Ressalta-se, outrossim, que dentro dessa perspectiva, para renovar o prazo contratual, requer-se a demonstração de sua essencialidade¹ e habitualidade² para o contratante.

No mais, quanto à prorrogação dos contratos de serviços contínuos, verifica-se que tal como estabelecia o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (revogada), os arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/21 –, também corroboram tal pretensão. Senão, vejamos:

" Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

¹ A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

² Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.





[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." (Grifou-se)

Em resumo, ao que se nota, os contratos cujo objeto contemple a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que: a) haja previsão em edital; b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e c) haja dotação orçamentária vinculada à prorrogação.

In casu, o contrato em comento prevê, expressamente, a possibilidade de sua prorrogação, condicionando-a ao ateste, pela Consulente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública e que a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação (parágrafo primeiro da cláusula quarta).

Dessarte, em atendimento ao que fora predeterminado, a Consulente atestou, por meio da Comunicação Interna nº 2.138/2024 (fl. 02), que a prorrogação contratual mantém o critério de vantajosidade e economicidade pelas seguintes razões: - A continuidade na prestação do serviço minimiza custos, vez que os serviços já estão sendo prestados de forma contínua, evitando inadequações que poderiam nos gerar novos custos; - Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área; - O prestador já tem





conhecimento do fluxo de atendimento e rotinas das equipes, dessa forma otimizando a qualidade e quantidade de atendimentos aos usuários; - Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93: podem ser prorrogados os contratos por período de até 60 meses; e - Os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, com eficiência, eficácia e economicidade para a Administração Pública e para a sociedade, de forma a evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

Cumpre mencionar, que a informação emitida por servidor (es) público (s) configura ato administrativo oficial e quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de legitimidade e veracidade.

Nesse aspecto, é preciso abrir parênteses para ressaltar que os atos administrativos de gestão, planejamento, execução e alteração do contrato de direito público são de **responsabilidade exclusiva** do administrador, do gestor e do fiscal do contrato, não competindo ao advogado público examinar o conteúdo dos referidos atos, mas tão somente a juridicidade de sua execução.

No caso em comento, vislumbra-se presentes os pressupostos caracterizadores da habitualidade e essencialidade. Isso porque, o Município utiliza demasiadamente os serviços prestados pela empresa, tal como demonstrou a gestora do contrato, de modo que a paralisação dos serviços pode ensejar danos à Administração Pública e à população ou até mesmo obstar a prestação de serviços tidos como essenciais.

Seguindo a análise, é possível verificar, também, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa neste exercício, devidamente atestada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (fl. 20).





Por derradeiro, é importante destacar que nos termos do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é vedado nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em razão disso, a fim de se evitar cair na malha da improbidade administrativa, é imprescindível que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica para o período da contratação requerida.

Nesse mesmo sentido, tem sido o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR:

PREJULGADO Nº 15 TCE/PR- RETIFICADO PELO ACÓRDÃO Nº 3710/23 [...] 3. a princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato; [...]

Desta forma, a Administração Pública ao planejar seus gastos, deve considerar a vigência anual de seus créditos orçamentários e antecipadamente, prever suas necessidades para o cumprimento de suas ações ao longo do exercício financeiro.

Em linhas finais, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições do edital.





B) Das demais condições de validade do aditivo contratual

Em remate, cumpre assinalar que o Art. 91, da Lei 14.133/2021 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." (Grifou-se)

De igual modo, deverá ser analisado se encontram presentes no caderno procedimental, todos os documentos necessários à comprovação de que a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da NLLC e da cláusula quarta, parágrafo primeiro, inciso II, do instrumento contratual.





V. Conclusão

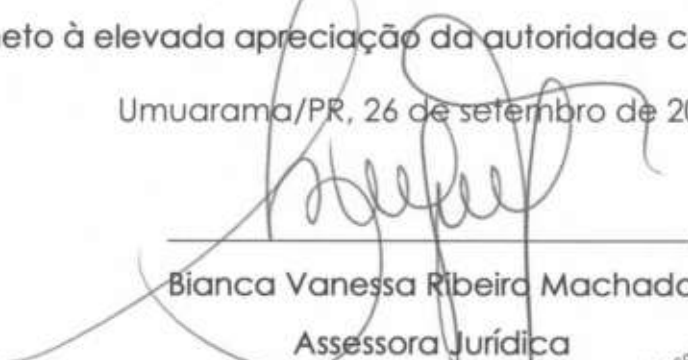
Isto posto, com escora nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pela possibilidade jurídica de aprovar a minuta do termo aditivo 001 do Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2024 inserida na fl. 21, desde que observados todos os preceitos e sugestões de dilhadas na presente manifestação.

Outrossim, como o contrato em questão versa sobre prestação de serviços contínuos, por óbvio, que a extensão de sua vigência gerará a necessidade de acrescentar valores a dotação orçamentária para fins de pagamento, todavia, tal como estipulado em contrato e atestado pela Consulente, a importância estabelecida anteriormente não sofrerá reajustes, não necessitando a formalização de aditivo nesse sentido, em razão do não enquadramento aos preceitos da norma supramencionada.

Por fim, extrapolando um pouco o campo técnico de atuação desta parecerista, mas com vistas ao princípio da eficiência e por zelo a coisa pública, sugiro que a Administração decida pelas prorrogações/aditivos sempre com razoabilidade, observando a manutenção das razões que conduziram à contratação, bem como as práticas de mercado, para não firmar contratos demasiadamente onerosos e não salutareis ao erário.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/PR, 26 de setembro de 2024.


Bianca Vanessa Ribeiro Machado

Assessora Jurídica

OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 125/2024

Pelo presente Termo Aditivo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sra. **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, técnica de enfermagem COREN/PR nº 001.841.454, portadora do RG nº 12.454.073-9/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 074.931.679-90 residente e domiciliada na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato celebrado em 26 de março de 2024, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de abril de 2025.

Cláusula Segunda: Fica aditivado o valor de até R\$ 3.282,00 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais), perfazendo o valor total deste termo em R\$ 19.692,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R\$19.692,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais) para até R\$ 39.384,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:117 – F:303

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, 01 de outubro de 2024.

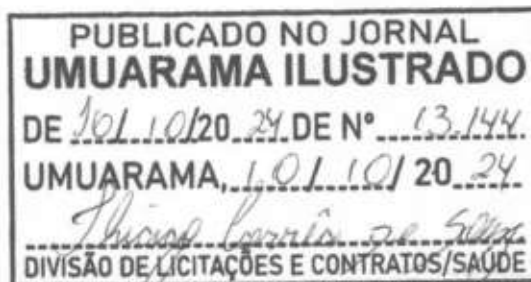
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 009.644.889-06, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr;

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.





PREFEITEIRA DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5/2024 - (04/04)

OBJETO

Contratação da Sra. PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE para a prestação de serviços odontológicos, como TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas unidades de saúde do município de Umuarama-PR Conforme edital de chamamento público 004/2024 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

2024/03/336

Dispensa:

Inexigibilidade:

INEXIGIBILIDADE 064/2024

Q

Valor Estimado R\$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota


Visto + Carimbo

Data: 14/03/24

Para: _____

Programação Financeira: Até 30 dias após o envio e emissão do NF


Visto

☐ Previsto ☐ Não Previsto

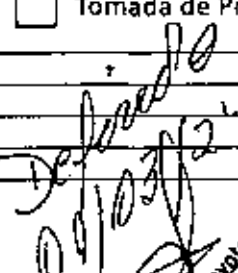
Data: 04/03/24

Para: PROGE

☒ Dispensado por valor ☐ Inexigibilidade ☐ Dispensa ☐ Concorrência
☒ Chamamento Público ☐ Pregão ☐ Tomada de Preço

Para: Secretário de Administração

Autorizo ☐ Não Autorizo 01/03/24


01/03/24
Sidnei Melo Vitorino
Secretário Municipal
de Administração

Para: ☐ Compras ☐ Licitação / Contratos

Visto

Data: ____/____/____

Para: Contabilidade - Empenho

Visto

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSAMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº: 037/2024

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 28/02/2024

Responsável: <i>Patricia da Silva Albuquerque</i>	Telefone:	Assinatura:
Valverdeia - <i>Patricia da Silva Albuquerque</i>	44 3639-1917	<i>Patricia da Silva Albuquerque</i>

Contratação de: *Patricia da Silva Albuquerque*, inscrita no CPF 074.931.679-90, conforme o Edital de Licitação Nº 004/2024 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, para prestação de serviços de técnico de enfermagem para as Unidades de Saúde.

Objeto:

- ☐ Serviço de consultoria
☐ Serviço de manutenção
☒ Serviço de manutenção exclusiva de mão de obra
☐ Material de consumo
☐ Material de manutenção
☐ Outros:
Qual?

Forma de contratação:

- ☐ Pregão
☐ Condição
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Diálogo por preço
☒ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação art
☒ Inexigibilidade de Licitação

Valor estimado: Valor mensal de até 3.282,00 (três mil duzentos e oitenta e dois reais), perfazendo o total das despesas em até 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais).

1. Justificativa da necessidade da contratação:

1.1. CONDIÇÃO DE LICITAÇÃO COFEN 543/2017, que dispõe sobre os parâmetros mínimos para dimensionar a quantidade de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas as atividades de enfermagem.

1.2. CONDIÇÃO DE LICITAÇÃO COFEN 661/2021, que dispõe sobre a participação da Equipe de Enfermagem na avaliação de risco.

1.3. CONDIÇÃO DE LICITAÇÃO COFEN 661/2021, que dispõe sobre a contratação por concurso que ocorreu através do edital 81/2023, no qual foram convocados 10 profissionais para técnico de enfermagem, os aprovados que foram convocados, apenas 10 profissionais manifestaram interesse em assumir o cargo no Pronto Atendimento Municipal e outros 7 que foram convocados para os serviços na Atenção Primária em Saúde. Sendo assim, no momento temos apenas 10 profissionais disponíveis para as Unidades de Saúde.

1.4. Com intuito de garantir a assistência integral aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, faz-se necessário a contratação de profissionais de enfermagem em regime especial, de urgência e com prazo determinado, até a realização de novo concurso público.



2. Objetivo/ finalidade da contratação:

Contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde 40 horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

01 Técnico de enfermagem – 40 horas semanais

4. Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:

15/03/2024;

5. Prazo/condição/especificação do Pagamento:

Em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal.

6. Local da prestação dos serviços:

Unidades de Saúde;

7. Dotação orçamentária:

Recurso Prolim D 117;

8. Vigência do contrato:

06 (seis) meses;

9. Indicação do Gestor do contrato:

Gestora:	CPF:	E-mail:	Telefone:
Valverleia Inês de Andrade	022.973.789-71	valenfermeira@umuarama.pr.gov.br	3639-1917

10. Indicação do Fiscal do contrato:

Fiscais:	CPF:	E-mail:	Telefone:
Francimara Maria de Almeida Custodio	058.357.269-37	francimara@umuarama.pr.gov.br	3639-1917
Lilia Simeire Silva Hittelgo	040.750.289-09	lilia@umuarama.pr.gov.br	3639-1917

Atenciosamente,



Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ

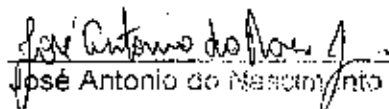


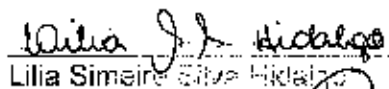
PARÊCER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

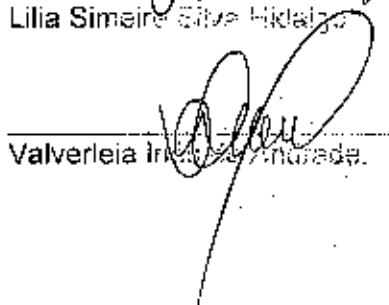
Senhor Secretário

Após avaliação da documentação do(a) profissional **ATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF 014.931.679-99, a comissão designada pela Portaria 2.414/2023, considera **apta** para o credenciamento para prestação de serviços técnico de enfermagem para as Unidades de Saúde, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Umuarama, 28 de fevereiro de 2024


José Antonio do Nascimento Júnior


Lilia Simeire Silva Hidalgo


Valterleia Inácio da Moura

Ao
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.414/2023

Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de documentações de empresas para Credenciamento na prestação de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 2.054/2023 da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor a Comissão de Avaliação das documentações de empresas interessadas no Credenciamento para prestação de serviços, proposta pelos seguintes membros:

NOME	CPF
APARECIDA CRISTINA MARCOS LIMA	007.462.189-07
ANDRÉ LUIS DE DIANI	058.927.159-81
CLÓVIS DO ROQUE SARLO	020.816.909-18
BPL. MARQUÊS	096.844.659-33
CARLA NE OLIVEIRA BAGLI	332-536-808-51
CINTIA TRICOLÓ BRAGA	059.916.619-36
GENÍFERA LINDA DEL CONTE MARTINS	209.289.989-91
FELICIA DE SA TORRES DE ALMEIDA	968.170.119-49
FELICIA MARIA MARCE DE ALMEIDA CUSTODIO	058.357.289-37
JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR	430.324.618-20
MARCIO RIVA DOS SANTOS	033.321.429-33
NATÁLIA LINDA MARIQUE GIROLDO	120.575.019-30
PAULUS LUIZ PITANTE	049.662.789-96
ELIENE SILVA HIDALGO	040.750.289-09
ROJANE DO OLIVEIRA FERREIRA SHIRABAYASHI	005.885.249-21

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fls. 5
UMUARAMA-PR



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE

022 503 189-11

WAGNER FRANCISQUINI

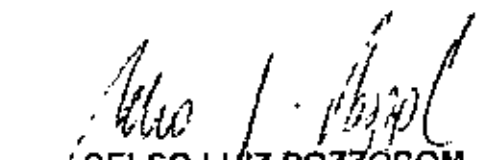
022 503 189-08

Art. 2º Fica determinado, à Comissão ora constituída, elaborar o laudo de avaliação competente, com a assinatura de no mínimo três integrantes, sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será encaminhado à Diretoria de Licitação e Contratos, para futura contratação.

Art. 3º Considerar de relevância os serviços, prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.213, de 18 de junho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de dezembro de 2023.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3638-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2024

A Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pela presente instrumento, Pâmela S. Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 074.931.679-90, com residente e domiciliado na R. 12 de outubro, 0351, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: pa-t-c@hot-mai.com

Telefone: 44 984540089

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Pâmela S. Albuquerque
074.931.679-90

Umuarama - 26 de fevereiro 2024





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) Patrícia da Silva Albuquerque portador (a) do CPF/MF sob n.º 074.931.679-90, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Umé em 26 de fevereiro de 2024

Patrícia da Silva Albuquerque

Assinatura

(Nome Legível)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE
ENFERMAGEM

Nome: Patricia da Silva Albuquerque
Nº COREN: 001.841.454

Banco: ITAU Agência: 1534 C/C:03834-2
Endereço: Rua 12 de outubro Nº 3351
BAIRRO: Conjunto 28 de outubro PR, CEP: 87.509-250
Email: patricia@hotmail.com

Celular: (44) 98454-0089

RG nº 12.454.073-9 SSP: PR Data de Expedição: 19/03/2008
CPF nº 074.931.679-90 PIS: 207.63631.09-9
Data de Nascimento: 21/02/1992
Filiação Pai: José Cavalcanti de Albuquerque
Mãe: Leontina da Silva Albuquerque

Umuarama, 23 de fevereiro de 2024

Patricia da Silva Albuquerque

Patricia da Silva Albuquerque

CPF: 074.931.679-90





MINISTÉRIO DA FAZENDA

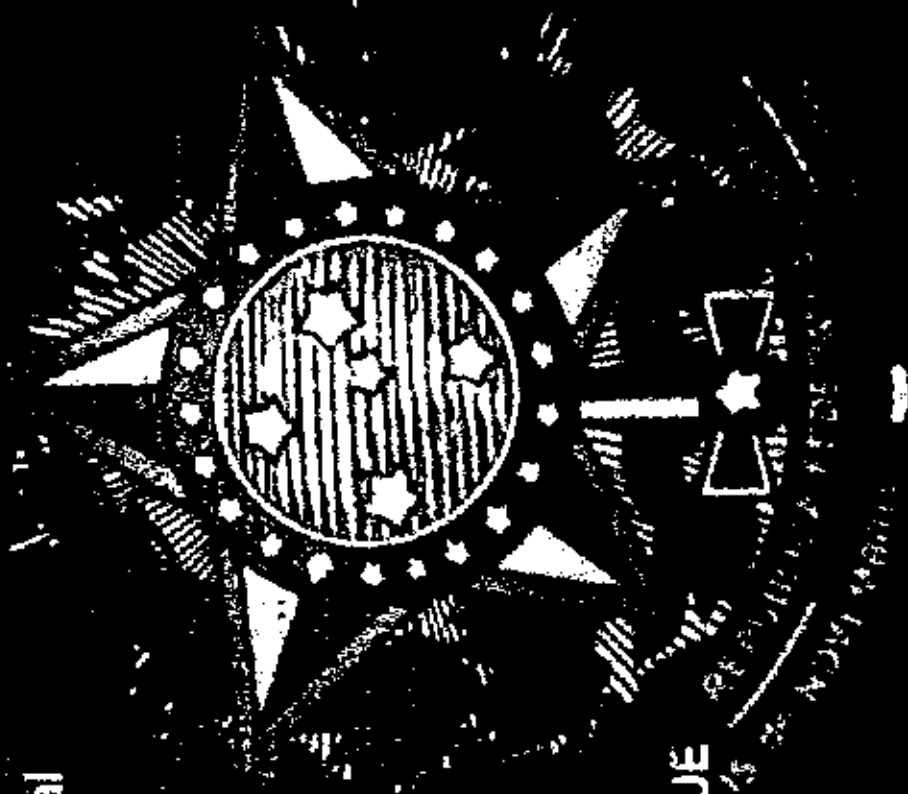
Secretaria da Receita Federal

CPF

074.931.679-90

PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE

21/02/1992





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.454.073-9

POLEGAR DIREITO

Patricia da Silva Albuquerque

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.454.073-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/03/2008

NOME: PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO: JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
LEONTINA DA SILVA ALBUQUERQUE

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, DA SEDE
C.NASC=33242, LIVRO=29A, FOLHA=11

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE

DATA DE NASCIMENTO

21/02/1992

NÚMERO

0964 8068 0639

ZONA

089

SEÇÃO

0089

MUNICÍPIO/UF

UMUARAMA/PR

DATA DE EMISSÃO

25/04/2017

JUIZ ELEITOR

Valdo Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**

Inscrição: **0964 9068 0639**

Zona: 089 Seção: 0089

Município: 79359 - Umuarama

UF: PR

Data de nascimento: 21/02/1992

Domicílio desde: 25/11/2009

Filiação: - LEONTINA DA SILVA ALBUQUERQUE
- JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 20:34 em 20/02/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+XKE.LLLZ.TCV6.PGT2



COPEL Companhia Paranaense de Energia

Resposta para o Departamento Público Municipal de Curitiba

CLASSIFICADO: RFBIDUESSUINAL

Tipo de Fornecedor: MONOTABICO / ABA

RODRIGO DA SILVA ALBUQUERQUE

R 12 DE OUTUBRO, 3351 - Q10 L23

CPF: 87608250

Cidade: UNIARAMA - PR

CPF: 0749326033

UNIDADE CONSUMIDORA: 71893215

CORREÇÃO AUTOMÁTICA

CORREÇÃO DO CLIENTE: 86192012

PAQUE COM PIX

REPERTE (ANO) 02/2024

VENCIMENTO 23/02/2024

TOTAL A PAGAR R\$ 143,24

NOTA FISCAL Nº 83308513 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 02/02/2024

Consulte Chave de Acesso em: https://nfe.fazenda.gov.br/portal/ConsultaPecp

Chave de Acesso: 4124204732850000104600030003000132040151640

Protocolo de Autenticação: 12 100 00

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Aconfirmação

DATA DE EMISSÃO: 04/01/2024

DATA DE VENCIMENTO: 03/02/2024

N.º DE CONTAS: 30

Próxima Leitura: 05/03/2024

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PS / CDFIN	ICMS	Tot. (R\$)
(01) CONSUMO	Wh	149	0,307449	45,81	2,33	10,29	0,307140
(02) USO SISTEMA	Wh	149	0,421013	62,74	2,63	11,29	0,328070
(03) CUST. ILUMIN.				25,77			
TOTAL				143,24			

LEGENDA: (01) ENERGIA ELET. CONSUMO; (02) ENERGIA ELET. USO SISTEMA; (03) CUST. ILUMIN. PÚBLICA MUNICIPAL

CONSUMO FATURADO	Nº DA F. FAT.	Debito	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
JAN 24	156	30			
FEV 24	171	31			
MAI 23	170	30	120,47	13,00	21,66
JUN 23	166	31	96,79	0,00	0,00
JUL 23	127	31	96,79	1,08	1,06
AGO 23	153	30			
SET 23	137	32			
OCT 23	131	30			
NOV 23	134	25			
DEZ 23	126	29			
JAN 24	132	31			
FEB 24	167	30			

Recebido em: _____

FORAM 680 R\$ 21,66 + 1,08 = 22,74





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA HILDA TRAUTWEIN KAMAL-ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL
Estabelecimento de Ensino

AV IPIRANGA 04188 - CENTRO - UMUARAMA / PARANÁ
Endereço

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Entidade Mantenedora

RES Nº 2705/2012 DOE 21/05/2012
Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nºano, DOE data)

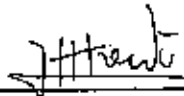
RES Nº 1274/2008 DOE 18/06/2008
Reconhecimento do Curso - Ato (nºano, DOE data)

O Diretor do COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA HILDA TRAUTWEIN KAMAL-ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL confere a PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE, natural de UMUARAMA, Unidade da Federação PARANÁ, País BRASIL, nascido(a) em 21 de fevereiro de 1992, Carteira de Identidade nº 124540739, Estado expedidor Paraná, o presente Diploma, por haver concluído em 10 de julho de 2013 o Curso TECNICO EM ENFERMAGEM, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, Educação Profissional Técnica de nível médio.

Título Profissional: TECNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentação Legal: Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução nº 04/99-CNE, Parecer nº 16/99-CNE, Deliberações nº 09/06 e nº 04/08-CEE.
O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País.

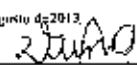
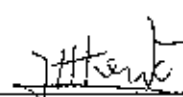
Umuarama, 8 de agosto de 2013


Diretor(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
JEFFERSON HENRIQUE TRENGO
RES Nº 6012/2011 DOE 06/01/2012


TITULADO
PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE


Secretário(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
VIVIANE NUNES DA SILVA
PORT Nº 148/2011 DOE 29/03/2011



CURSO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Anterior: ENSINO MÉDIO	Registro no Estabelecimento	
Carga Horária: 2200 horas	Estabelecimento: TIRADENTES, G E-EF M		
Estágio Supervisionado: (concluído em) 10/7/2013	Concluído em: 2009		
Carga Horária: 760 horas	Município/Estado: UMUARAMA/PR		
Perfil Profissional O Técnico em Enfermagem deverá atender as necessidades da realidade social, com responsabilidade e compromisso nos diversos níveis de complexidade das ações de saúde, desde a prevenção até situações mais complexas de recuperação e reabilitação, com competência técnica - científica para prestar assistência integral à saúde, fundamentada nos princípios éticos, legais e humanos, interagindo com o cliente, família, comunidade e equipe multiprofissional. Deve compreender e atuar no processo de enfermagem de forma crítica, reflexiva, criativa, com capacidade de tomar decisões em seu âmbito de atuação, conforme legislação vigente.		ESTADO DO PARANÁ Senhora IVILDA TRAUTWEIN KAMA, C.E. PROFA-EEF M.P. Município: UMUARAMA Registra conforme Lei 9194/86 e normas regulamentares do Sistema Estadual de Ensino Diploma registrado sob nº 799, Livro nº 2830002 II/0082, folha nº 14 UMUARAMA, 3 de agosto de 2013.  VIVIANE NUNES DA SILVA RG. 67676220PR, 14/8/2011 (Secretaria) ESTADO DO PARANÁ Publicado no DOE Nº 9015 de 06/08/2013 UMUARAMA, 8 de agosto de 2013  JEFFERSON HENRIQUE TRENTO RG. 61015221PR, 00/10/2011 (Diretor) Autorizadora: PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM RG: 12454073PR Expediente 1ª Via	
OBSERVAÇÕES:		ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN PR 001.841.454
TÉCNICA DE ENFERMAGEM



NOME CIVIL
PATRICIA DA SILVA
ALBUQUERQUE
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
UMUARAMA
PR
BRASILEIRA

Roberto J.

PRESIDENTE

FILIAÇÃO
JOSÉ CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE
LEONTINA DA SILVA
ALBUQUERQUE

CPF DATA DE EMISSÃO
074.931.679-90 03/10/2022

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
21/02/1992 03/10/2027

IDENTIDADE
124540739

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP-PR



Patricia da Silva Albuquerque

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

X 34848047





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

Impresso em 22/02/2024 às 11:47:30

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, inscrito(a) no CPF sob nº **074.931.679-90**, CERTIFICA que o(a) profissional é **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, registrado sob o nº **1841454**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

O referido é verdade e dou fé.

Ethelly Feitosa Rodrigues Santos
Presidente Coren/PR

Válida por **30 dias** após a emissão.

Curitiba/PR, 22 de fevereiro de 2024

Nº da Certidão **2202202411473093561927**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<https://certidao.corenpr.gov.br/certidao/consulta/>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032893321-38

Certidão fornecida para o CPF/MF: 074.931.679-90

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE
CPF: 074.931.679-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:24:53 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: D806.B55F.F24D.5337

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 6289 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, CPF/CNPJ nº 074.931.679-90, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de , no CPF/CNPJ nº 074.931.679-90, situado(a) na cidade de Umuarama.

Este CPF/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Município de Umuarama

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTIDADE: 0D08EB3FCCB9F15E774748B452E116FB

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 20/05/2024

Umuarama, 20 de fevereiro de 2024

FUNCIÓNÁRIO: WEB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE

CPF: 074.931.679-90

Certidão nº: 11700698/2024

Expedição: 20/02/2024, às 21:03:33

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE, inscrito(a) no CPF sob o nº 074.931.679-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883 A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CONFERÊNCIA DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO TÉCNICO DE ENFERMAGEM – EDITAL 004/2024

NOME COMPLETO: Patrícia da Silva Albuquerque CPF: 074.931.679-90

COREN: 001.841.454

NÚMERO DO PROTOCOLO: _____ DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____:____

☒ REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO ASSINADO

5.1.1 DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- ☒ a) CPF;
- ☒ b) RG;
- ☒ c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP;
- ☒ d) Título de eleitor;
- ☒ e) Quitação eleitoral;
- ☒ f) Comprovante de residência;
- ☒ g) Diploma ou declaração de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem;
- ☒ h) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem;
- ☒ i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- ☒ j) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- ☒ k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- ☒ l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- ☒ m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.
- ☐ n) Declaração de experiência profissional, conforme o modelo do Anexo. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;
- ☐ o) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;

Patrícia da Silva Albuquerque

Responsável pela entrega da documentação
(Nome Completo)

[Assinatura]

Responsável pelo recebimento da documentação





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.505/0001-25, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40 horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.**

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolver as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. **Não** poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) CPF
- b) RG
- c) Carteira de Trabalho, com FICPASLU





ESTADO DO PARANÁ

- d) Título de eleitor
- e) Quitação eleitoral
- f) Comprovante de residência
- g) Diploma ou declaração de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem
- h) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem
- i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- n) Declaração de experiência profissional, conforme o modelo do Anexo. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Caso assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;
- o) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;

***Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.**

5.1.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

- a) Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;
- b) O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento**;
- c) Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
- d) A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.1.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II

6 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portalda transparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

NOME DO CANDIDATO, CPF,

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

CREDENCIAMENTO

6.6. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

6.6.1. O recebimento dos documentos do presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, que convocará a **Comissão de avaliação**, da qual será competência:

- a) Receber e verificar a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) Submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Umuarama.

6.6.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.6.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.6.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de





ESTADO DO PARANÁ

Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente ao item 7.3, a primeira fase do credenciamento.

6.6.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

6.7 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.7.1. Os critérios serão aplicados na ordem abaixo:

a) Maior tempo de experiência profissional, conforme modelo do Anexo. O tempo de experiência será contabilizado na unidade de meses. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros do emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;

b) Maior idade.

6.7.2 As pessoas físicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva:

6.7.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9 Será inabilitado o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.11. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao **SECRETARIA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 26 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail josenascimento@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Sotor, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento administrativo.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Site Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de **5 (cinco) dias**, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas





ESTADO DO PARANÁ

oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2012.

9.2.2 A autoridade máxima, após o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada preferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados aptos.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras e orçamentária.

9.5 Ao continuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultor realizara o protocolo do **Processo de Inexibibilidade de Licitação**, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da comunidade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais, tais como:

12.1.1. Assiduidade;

12.1.2. Pontualidade;

12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;

12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto)

12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;





ESTADO DO PARANÁ

12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

12.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

12.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

12.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

12.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) compensação de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 136, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.046, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 19 de fevereiro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Site: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1775/2023 de 19/12/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, 'a' e 'o', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, que serão convocados para atender as Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 horas semanal, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipais de Saúde, na FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total Anual
Técnico de Enfermagem - 40 horas	R\$3.022,00 + 260,00	R\$ 39.384,00
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo	Total: 3.282,00	

1.2. O credenciado deverá cumprir, minimamente 40hs semanais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;

1.3 DA REMUNERAÇÃO:

13.1. O CREDENCIADO será responsável pela contratação de Técnicos de Enfermagem Plantonista para as Unidades Básicas de Saúde de Umuarama.

13.1.1. Remuneração baseada na Lei Complementar Municipal Nº 527/2022 (vencimento atualizado R\$ 2.312,47) + Lei Municipal Nº4695/2023 como complementação para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (lei nº 14.434/2022), que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem em R\$ 3.022,00 (40 horas semanais). Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo (art. 189 à 194 da CLT) R\$ 260,00

13.1.2. Os serviços serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização e rubrica para cada escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;

13.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Se faz necessária o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

Saliente-se que o órgão contratante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma pessoa física para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não tem caráter definitivo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da população, visando a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de processo simples, rápido, público e impessoal.





ESTADO DO PARANÁ

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
- III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
- V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Portaria Nacional de Humanização do SUS;
- VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica designada a autoridade a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

5.º DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea, f, da Lei nº 14.133/21)

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de tecnologia eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais de execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, encaminhando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.





ESTADO DO PARANÁ

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com base no quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.º DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as pessoas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40 horas semanais, que tenham habilitação para as funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.

7.º DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário utilizadas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala e horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

7.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Grupo de pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

7.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-alíquo, ordem de pagamento etc.;

7.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

8.º DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Minisira Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: fcsa@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome: XXXXX XXXXX XXX XXXXXX

Nº COREN: XXXXXX

Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0

Endereço: XXX XXXXXXXXX, Nº 00,

BAIRRO, XXXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000

Email: XXX@XX

Celular: (00) 00000-0000

RG nº 000.000.000 SSP: ____ Data de Expedição: 00/00/0000

CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0

Data de Nascimento: 00/00/0000

Filiação Pai: XXXX

Mãe: XXXX

Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

(ASSINAR E CARIMBAR)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2024

Declaro, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) _____
portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, COREN _____ exerceu
atividade _____ profissional _____ técnico _____ de _____ enfermagem _____ no
endereço _____ no município de _____
_____, nos setores _____, no período de
____/____/____ a ____/____/____, realizando as seguintes
atividades: _____

_____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo do Empregador





ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2024

À Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com residente e domiciliado na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades constatares ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos do controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., em _____ de _____ de 20____.

Assinatura

(Nome Legível)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34056782 SELOSP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SP e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, ratificado em _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA	HORA MENSAL	VALOR MENSAL	HORA ANUAL	VALOR ANUAL
TOTAL					

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade ____/2023 – SAU05

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como **FISCAL DE CONTRATO:** Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E **FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr. (Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.



Umuarama - PR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Manoel de Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br – www.umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em **02 de janeiro de 2023 e com término em 02 de janeiro de 2024**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 193 e 197 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração fará a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para o pagamento, entendendo que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima citado estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e contribuições sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor será pago mediante pagamento periódico, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente realizados;

Parágrafo Primeiro: Dos valores devidos se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto do presente contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) do INSS sobre o valor da obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta bancária a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços técnicos prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao contrato, realizado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês.

II – No caso de reajuste decorrente dos valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de vigência e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, de acordo com o inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Para fazer jus ao recebimento dos honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações:

a) - Assiduidade;

b) - Pontualidade;

c) - Estar em condições físicas e técnicas exigidas;

d) - Registrar o comparecimento com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

IV. Os pagamentos dos serviços técnicos prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao contrato, realizado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

V. A contabilização dos serviços técnicos prestados, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto





ESTADO DO PARANÁ

digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela nota – devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não comunicada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, a fim de que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e presença do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 32, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado imediatamente, até que a decisão pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante atas das atas.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glórias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento na finalidade da Administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratual.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e acordados, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
- III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados por terceiros neste contrato;
- IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
- V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade encontrada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 84.292/2011.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções do gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e funcionários, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Manter as 40hs semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de seus Gerentes Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências e conclusões em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que vertizam a maior sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos assumidos, que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada) utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário completo de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
 - 1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
 - 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e contágios de doenças de saúde pública;
 - 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema de esse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocados, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma consistente;



ESTADO DO PARANÁ

20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
26. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
28. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo indolente ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justificam a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior a 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);





ESTADO DO PARANÁ

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do preço contratado, o serviço pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratada, caso houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida voluntariamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo interessado ao órgão;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e procedimentos internos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração possa converter a multa em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como crimes, nos arts. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os procedimentos e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrente de culpa, negligência ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato por representantes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE tem o direito de fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de serem ou não cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a entrega;

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

IV – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificáveis podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrada em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 410, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou bens de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de modo que fraudem o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.





ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita, ainda, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão por conta do **CONTRATANTE** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, inclusive a sobre o serviço de execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público. Ainda, aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se, sucessivamente, aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Aditivo Contratual, que integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será disponibilizado à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nas demais condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que não fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão atingir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZAGEM:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam atividades educacionais, atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, conforme os termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2019, e a definição conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que constar a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em situação de inadimplência com aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de vínculo empregatício trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a declaração da autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-226 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

e) Caberá à Contratada a averiguação em cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase de execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 18, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratas as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de _____ de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PESSOA
Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE
CPF: 074.931.679-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:59 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **9D2C.39DA.B184.D06B**

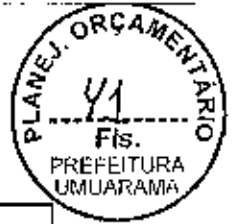
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



336/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 70.001.10.301.0024.2.145. - ED: 3.3.90.36.00.00. - D:117 - F:303 - 15%

O presente processo possui dotação orçamentária para a realização da despesa nesse exercício.

Umuarama/PR em, 13 de Março de 2024.

André C. Duarte
Analista de Contabilidade

Everaldo Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matrícula: 1081055



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 383/2024 - LIC

Umuarama, 14 de março de 2024.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/03/336, referente ao pedido de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação**, da Sra. PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE para prestação de serviços especializados na área da saúde, através do edital de Chamamento público 004/2024 – Saúde, de acordo com o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 037/2024, protocolado pela Secretaria de Saúde. Processo este contendo 42 (quarenta e dois) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico, nos termos do art. 53, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida. Como já dispõe de minuta de contrato padrão, aprovada junto ao edital de chamamento não será necessário aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


RAQUEL PEREIRA SOARES
Diretoria de Licitações e Contratos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2024/03/336

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 398/2024, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama/PR, 25 de março de 2024

Bianca Vanessa Ribeiro Machado

Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado

Assessora Jurídica

OAB/PR 109.729

CERTIDÃO

PARECER JURÍDICO Nº 398/2024

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024/03/336

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos.

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de técnico em enfermagem, para as Unidades de Saúde - 40 (quarenta) horas semanais.

I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos dos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da Pessoa Física PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE, inscrita no CPF nº 074.931.679-90 para prestação de serviços de técnico em enfermagem, para as Unidades de Saúde, 40 (quarenta) horas semanais, em razão de seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2024, consoante às especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 037/2024 (fls. 02 a 03) e no Termo de Referência (fls. 29 a 31).





Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: a) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento de contratação direta (capa do procedimento); b) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 037/2024. (fls. 02 a 03); c) Parecer da Comissão Técnica de Credenciamento (fls. 04 e 05); d) Certidões de Regularidade Fiscal e Documentos de Habilitação Contratado (fls. 06 a 23 e 40); e) Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, Contrato de Prestação de Serviços e Anexos (fls. 24 a 39); f) Dotação Orçamentária (fl. 41); e, g) Comunicação Interna da Diretoria de Licitações e Contatos (fl. 42).

No tocante aos Orçamentos e a respectiva Justificativa do Preço, verifica-se que *foi tomado como base a Lei Complementar Municipal n.º 527/2022, combinada à Lei Municipal nº 4.695/2023 como complementação para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (Lei n.º 14.434/2022)*, conforme descrito no item I.3.1.1 do Termo de Referência (fls. 29 a 31).

É o breve relatório.

II. Delimitação do Parecer

Preambularmente é importante destacar que a submissão das contratações diretas na Lei 14.133/2021 possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra esclarecer, outrossim, que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstracto*, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não discutidas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Assim, informo que o parecer jurídico adentrará de maneira precisa à hipótese de contratação direta e as nuances que revestem o caso, deixando de adentrar de maneira pormenorizada em questões que, mesmo de natureza jurídica, fogem do assunto de licitações e contratos administrativos, como por exemplo, a terceirização do serviço público.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Vale lembrar ao gestor público que, caso surjam dúvidas a respeito de assuntos conexos, as mesmas deverão ser elaboradas e discutidas de maneira precisa e posteriormente encaminhadas a esta Secretaria da Procuradoria-Geral, que remeterá ao(a) servidor(a) competente para análise e emissão de parecer jurídico.

Posto isto. Passo à fundamentação.

III. Fundamentação

Versa o presente sobre a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLCC), da Pessoa Física PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE, inscrita no CPE nº 074.931.679-90 para prestação de

serviços de técnico em enfermagem, para as Unidades de Saúde – 40 (quarenta) horas semanais, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2024, nos moldes da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Inicialmente, é concebido que a licitação é regra e pressuposto de toda a contratação pública. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, nenhuma obra, serviço ou fornecimento pode ser contratado por qualquer órgão público senão através do correspondente procedimento licitatório.

Assim, cumpre destacar que a licitação, conforme aponta Marçal Justen Filho², é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção da melhor proposta possível, observando os princípios de isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a contratação de serviço ou aquisição de um bem, devendo ser utilizada apenas como melhor meio de atingir o resultado pretendido.

Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, assim dispõe em relação às contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

²Calasans Junior, José. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2ª edição. [Dígite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. 9788522499823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499823/>. Acesso em: 23 dez. 2022.

²JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)

Dessarte, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ou deverá deixar de ser realizada, autorizando-a a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

À vista disso, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabeleceu as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, as quais foram mantidas – com pontuais alterações – pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Em síntese, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando a competência discricionária a Administração Pública.

Em remate, convém aclarar que à luz da Nova Lei de Licitações, a instrução dos processos administrativos para contratação direta deve seguir o preconizado no artigo 72, abrangendo: I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PROFESSOR CARLOS

preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI) razão da escolha do contratado; VII) justificativa do preço; e, VIII)
autorização da autoridade competente.

Dito isso, passo à análise do caso em apreço.

a) Da Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Passando ao estudo da fundamentação legal para a contratação aqui pleiteada, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

(Grifou-se)

Tratando-se de exceção à regra, a inexigibilidade de licitação deve ser devidamente justificada, porquanto sua ausência tem o condão de tornar ilegal o ato³.

A priori, é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

³ TCU, TC n.º 825.028/95-7. Decisão n.º 35/1996 – 1ª Câmara, Rel. Humberto Guimarães Souto, DDJ de 18/03/1996, p. 4.574.

Sob a vigência da Lei nº 8.666/93 o credenciamento foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração; nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

Em linhas gerais, a Nova Lei conferiu ao credenciamento esse mesmo uso. Basta ver, nesse sentido, a definição prevista no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] *processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*".

A título de exemplo, o próprio TCU adotou o instituto do credenciamento para prestação de assistência médica aos seus servidores, assim como sua utilização pela Previdência Social para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "*a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade*", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Na prática, tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertas para



todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

Ainda nessa linha de interpretação, ressalte-se que a "inviabilidade de competição" deve ser ampla, onde sua efetivação pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade não estará presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos que tiverem interesse e cumprirem os requisitos serão contratados.

Segundo os ensinamentos de Ronny Charles Lopes de Torres:

"Se, tradicionalmente, o credenciamento esteve relacionado às contratações por inexigibilidade, na Nova Lei, diante de inexistência de restrição expressa, ele poderá ser utilizado como procedimento prévio a outras contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade.

Outrossim, nas hipóteses de inexigibilidade, a inviabilidade de competição deverá ser compreendida em seu sentido amplo. Competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, notadamente decorrente do procedimento auxiliar credenciamento, não restaria caracterizada apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração."

Em outras palavras, a competição se torna inviável, razão pela qual a empresa poderá ser contratada diretamente pela via da inexigibilidade de licitação.

b) Da Instrução do Processo

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da Autorização das autoridades



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
INSTITUIÇÃO DE DEFESA



competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento), do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 037/2024 (fls. 02 a 03), da Previsão de Recursos Orçamentários (fl. 41) da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 33 – verso a 39).

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência (fls. 29 a 31) elaborado contém todas as informações exigidas pelo inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade de sua elaboração, registre-se que a Consulente não informou se a presente contratação está prevista no plano anual de contratações, publicado neste município na data de 07 de abril de 2023.

De igual modo, assinala-se que não foram realizados o estudo técnico preliminar e a análise de riscos para a presente contratação, porquanto o objeto pleiteado não está elencado nas hipóteses previstas no art. 10, da Lei Municipal nº 4.618/2022⁴.

Ainda, reputa-se dos documentos jungidos aos autos do processo administrativo, a existência de parecer da comissão técnica de credenciamento (fl. 4), datado de 28 de fevereiro de 2024, considerando apta para o credenciamento da pessoa física que se pretende contratar.

Desta forma, é possível aferir claramente que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ressalte-se, ainda, que este parecer apenas atesta a presença das formalidades citadas, sendo impossível qualquer julgamento ou

⁴ Disciplina, no âmbito do Município de Umuarama, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

interferência, uma vez que são questões de ordem discricionária ou técnica, não sendo competência desta Procuradoria-Geral.

No mais, cumpre frisar que esta secretaria não possui conhecimento técnico específico acerca do levantamento de valores apresentados pelo órgão consultente, ficando, assim, impossibilitada de opinar se o preço a ser contratado se encontra ou não dentro dos parâmetros do mercado atual.

Em linhas finais, analisando detidamente o exposto acima, esta Procuradoria-Geral não vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

c) Da análise jurídica às minutas

Tal como exposto supra, foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral a minuta Contrato de Prestação de Serviços (fls. 33 – verso a 39), para análise quanto ao atendimento às formalidades legais de seus dispositivos, bem como de modo a estabelecer uma padronização.

Nesse sentido, no tocante à análise à minuta encaminhada, convém ponderar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação/contratação direta constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06⁵.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e

⁵Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/arquivos/biblioteca-estudios/manuais/ma-manual-boas-praticas-consultivas>.



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
INSTITUTO DO CEARÉ

quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Assim, tendo em vista que as minutas de Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público já foram devidamente aprovadas e padronizadas nesta Municipalidade, por meio de análise pormenorizada realizada no Parecer nº 479/2023 no Processo 2023/03/401, esta Procuradoria-Geral entende pela legalidade da minuta anexada, desde que tenha sido utilizado o modelo padronizado, anteriormente encaminhado digitalmente à Diretoria de Licitações e Contratos e não tenham sido feitas alterações substanciais de suas cláusulas.

Importante ressaltar que a Procuradoria-Geral se atém tão somente a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais.

Outrossim, em relação aos aspectos de natureza técnica, constantes nas minutas encaminhadas, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm o conhecimento específico necessário para análise adequada, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

No entanto, na ocorrência de elencar alguns requisitos que acabam restringindo a competitividade, estes necessitam estar fundamentados ou regulamentados em instrumento próprio. Ou seja, há necessidade de justificativa plausível para realizar cada pedido. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite que a Administração inclua na descrição do objeto, característica que seja limitadora de eventuais fornecedores, desde que essa característica não

SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
INSTITUIÇÃO DE DEFESA

seja descabida ou desproporcional. (Acórdão 445/2008 – TCU – TCU – Plenário. Relator Ministro Relator Benjamin Zymler).

Dessarte, opino pela aprovação da minuta encaminhada, sendo, portanto, desnecessária nova remessa a esta Procuradoria-Geral para aprovação, somente devendo retornar, caso modifique alguma cláusula nela presente.

IV. Da Publicação dos Atos no PNCP

Em última análise, faz-nos imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

Para tanto, o art. 174, da NLLC, estabelece que:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

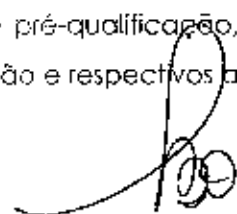
[...]

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

[...]

III – editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

[...] (Grifou-se)





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PROTEÇÃO DA CIDADANIA

No mesmo viés, oportuno salientar que o Município de Umuarama regulamentou a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos por meio da publicação da Lei nº 4.618, de 01 de dezembro de 2022. Referida norma traz em seu art. 19 que:

Art. 19. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama e/ou em jornal de circulação local ou regional. (Grifou-se)

Portanto, considerando o disposto em ambas as normas, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, o Ato de Declaração de Atendimento à Instrução Normativa Seges/Me Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços, além dos demaís documentos decorrentes do presente certame.

Outrossim, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

V. Conclusão

Face ao exposto e com fundamento nos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da Pessoa Física PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE, inscrita no CPF nº 074-931.679-90 para prestação de serviços de técnico em enfermagem, para as Unidades de Saúde - 40 (quarenta) horas semanais, em razão de seu credenciamento nos termos no Edital de Chamamento Público nº 004/2024, com fulcro no Art. 74, inciso

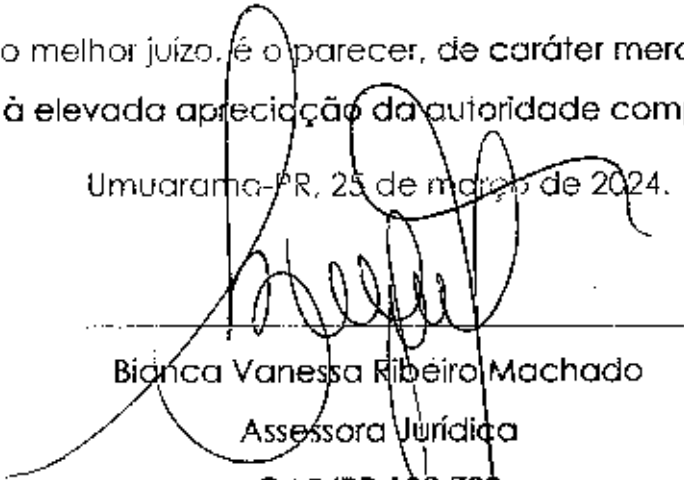


IV, da Lei 14.133/2021, desde que preenchidos todos os requisitos dedilhados neste opinativo, condicionantes à legalidade do ato administrativo.

Nada obstante, ressalto que deverá ser analisado se a empresa possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como os documentos que comprovem a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, conforme estipula a Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama-PR, 25 de março de 2024.


Bianca Vanessa Ribeiro Machado

Assessora Jurídica

OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**

CPF/CNPJ: **074.931.679-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:50:05 do dia 01/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

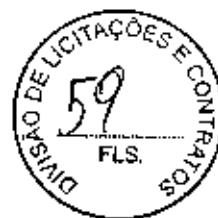
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **SCUA010424135005**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE
CPF: 074.931.679-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:59 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **9D2C.39DA.B184.D06B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

CPF: 074.931.679-90

Requerente: PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme Inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 01/04/2024 13:50:22, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 463553180

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (01/04/2024 às 13:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 074.931.679-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 660A.E5AD.54C3.0189 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 07493167990

LIMPAR

Data da consulta: 01/04/2024 13:46:56

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado do Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2024 (Sistema Integrado do Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

PROCESSO PROTOCOLO – Nº 2024/03/336

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COMO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 – SAÚDE NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, ESTANDO CIENTE QUE CASO SEJA UTILIZADA VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO GOVERNO FEDERAL E IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DAS CHAMADAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, PARA PROMOVER A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, REALIZO A OBSERVAÇÃO E O ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE AOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, EM RAZÃO DAS VÉRTICES DE SEU ARTIGO 1º, § 2º, BEM COMO A APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO DE FORMA GERAL, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA MENCIONADO.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Umuarama, 01 de abril de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



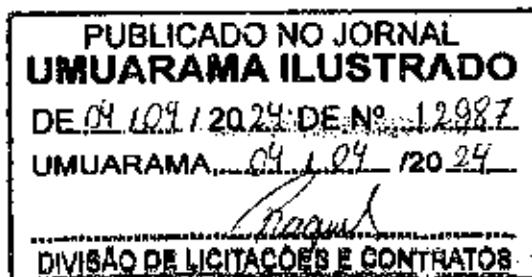
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/03/336
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sra. **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE** para a prestação de serviços odontológicos, como TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas unidades de saúde do município de Umuarama-PR Conforme edital de chamamento público 004/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/03/336 de 01 de março de 2024, anexo.

UMUARAMA, 01 DE ABRIL DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGEPLAN nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2018, das Decretos Municipais nº 303/2022 e nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de reforma da antiga cabine de empresas localizadas no Parque das Iptas, município de Umuarama - PR, conforme projetos, Planilhas e demais documentos, de acordo com os nomes, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08h00min do dia 14/05/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/05/2024, às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/05/2024, às 08h00min.

LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: BLL Contopras (www.bll.org.br).

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREitada POR PREÇO GLOBAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 659.006,37 (seiscientos e noventa e nove mil, cinco reais e setenta e sete centavos).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situada à Av. Rio Branco, nº 3717 E/OU no Portal BLL Contopras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3821-4141 - Ramais 127 e 129.

Umuarama-PR, 02 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO

Secretário de Administração

RENATO CAOBIANCA DOS SANTOS

Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/03/338

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação de Sra. PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE para a prestação de serviços odontológicos, como TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas unidades de saúde do município de Umuarama-PR Conforme edital de chamamento público 004/2024 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/03/338 de 01 de março de 2024, anexo.

UMUARAMA, 01 DE ABRIL DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - PMU - RELANÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 de 19/04/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação no modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICA, com o objeto de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGEPLAN nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2018, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e controle diário com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos a serem utilizados em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Município de Umuarama-PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08h00 horas do dia 19/04/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 às 09h00 horas do dia 19/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 horas do dia 19/04/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 5.391.586,20 (Cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situada à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3821-4141 - Ramais 127 e 129.

Umuarama-PR, 02 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Secretário Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO

Secretário de Administração

MAURICIA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO

Secretária de Educação

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - PMU - RELANÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 de 19/04/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação no modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICA, com o objeto de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGEPLAN nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2018, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e controle diário com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos a serem utilizados em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Município de Umuarama-PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08h00 horas do dia 19/04/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 às 09h00 horas do dia 19/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 horas do dia 19/04/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 220.185,72 (Duzentos e vinte mil e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situada à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Contopras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3821-4141 - Ramais 127 e 129.

Umuarama-PR, 01 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Secretário Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO

Secretário de Administração

DAYANNE PRIMA DE OLIVEIRA DEMOZZI

Secretária de Assistência Social

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - PMU - RELANÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 de 19/04/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação no modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICA, com o objeto de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGEPLAN nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2018, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e controle diário com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos a serem utilizados em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Município de Umuarama-PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08h00 horas do dia 19/04/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 às 09h00 horas do dia 19/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 horas do dia 19/04/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 220.185,72 (Duzentos e vinte mil e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situada à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Contopras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3821-4141 - Ramais 127 e 129.

Umuarama-PR, 01 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Secretário Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO

Secretário de Administração

DAYANNE PRIMA DE OLIVEIRA DEMOZZI

Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - PMU - RELANÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 de 19/04/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação no modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICA, com o objeto de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGEPLAN nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2018, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e controle diário com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos a serem utilizados em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Município de Umuarama-PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08h00 horas do dia 19/04/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 às 09h00 horas do dia 19/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 horas do dia 19/04/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 220.185,72 (Duzentos e vinte mil e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situada à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Contopras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3821-4141 - Ramais 127 e 129.



**TCEPR**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)**Detalhes processo licitatório****Informações Gerais**

Entidade Executora	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	64		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	064/2024		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	contratação da Sra. PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE para a prestação de serviços odontológicos, como TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas unidades de saúde do município de Umuarama-PR Conforme edital de chamamento público 004/2024 - Saúde, com fulcro no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.		
Dotação Orçamentária*	7000110301002421453390360000		
Prego máximo/Referência de prego - R\$*	19.692,00		
Data Publicação Termo ratificação	01/04/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐			
Há cota de participação para EPP/ME? ☐ Percentual de participação: 0,00			
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐			
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Cancelar](#)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2024



Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, técnica de enfermagem COREN/PR nº 001.841.454, portadora do RG nº 12.454.073-9/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 074.931.679-90 residente e domiciliada na cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/336, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024, autorizado em 01 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 04 de abril de 2024, edição nº 12.987, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total
Técnico de Enfermagem – 40horas	R\$3.022,00 + 260,00	R\$ 19.692,00
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo	Total: 3.282,00	

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 064/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato a Sra. **VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE SILVA**, inscrita no CPF sob nº 022.973.789-71, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr, e como **FISCAL DE CONTRATO:** a Sra. **FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTÓDIO**, inscrita no CPF sob nº 058.357.269-37, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr e a Sra. **LILIA SIMEIRE SILVA HIDALGO**, inscrita no CPF nº 040.750.289-09, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

Patricia
06



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em **04 de abril de 2024** e com término em **04 de outubro de 2024**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total do objeto do presente contrato é de **R\$ 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 004/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) - Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida
- d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



digital, relógio ponto);

IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

Handwritten signature: Patricia



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.36.00.00 D:117 F:303

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1100
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anulará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários,

Patricia



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Manter as 40hs semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3636-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração do processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
 - 1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
 - 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Patricia
76



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente;
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, Internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
26. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
28. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;

2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,

Patricia
Ab



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se **inexecução parcial** os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1000

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/03/336 Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Patricia
20



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Umuarama, 04 de abril de 2024.



Patrícia da Silva Albuquerque
PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE
Contratada

GESTOR (A):

VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE SILVA, inscrita no CPF sob nº 022.973.789-71, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

FISCAL:

FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO, inscrita no CPF sob nº 058.357.269-37, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

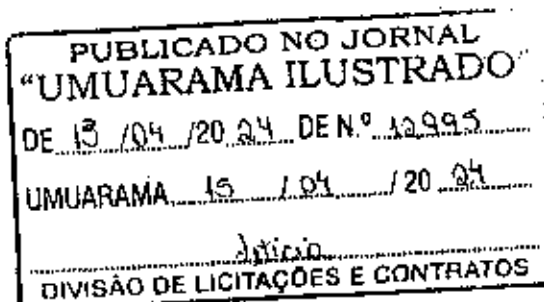
Lilia Simeire Silva Hidalgo

LILIA SIMEIRE SILVA HIDALGO, inscrita no CPF nº 040.750.289-09, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.



Patrícia